



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Governança e Gestão, Setor de Folha de Pagamento, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Governança e Gestão/Setor de Licitações, a abertura de procedimento licitatório para realizar o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020, sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição:

- () Pregão eletrônico
() Pregão Presencial
() Concorrência
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Sistema de Registro de Preços por () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial () Concorrência
() Outro: _____

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- (x) Bens e serviços comuns (Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII)
() Bens e serviços especiais (Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIV)
() Obras e serviços comuns de Engenharia (Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XXI, alínea “a”)
() Obras e serviços especiais de Engenharia (Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XXI, alínea “b”)
() Outro:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.2.1 O presente processo visa o Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.
01	31800	Concessão onerosa do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.	Serviço	1

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020, a Administração Pública visa disponibilizar a concessão de empréstimo consignado por diferentes cooperativas de crédito ou bancos comerciais, buscando



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

atender as necessidades econômicas dos servidores, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

3 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em conjunto com o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.166, de 09/07/2020, conforme segue:

Art. 4º O pedido de concessão de canal, condicionado à aprovação e assinatura de Termo de Credenciamento ou Cooperação, conforme o caso, dar-se-á por meio de requerimento específico instruído com:

I - prova de capacidade de representação do signatário, devidamente atualizada;

II - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal;

III - alvará de funcionamento atualizado, com representação física e econômica do Consignatário no município, acompanhado de endereço completo da instituição e de seu representante;

IV - cópia dos contratos padronizados para financiamento ou empréstimo, cujo desconto será autorizado pelo servidor, bem como detalhamento operacional de sua execução;

V - apresentação de certificado de autorização de funcionamento/operação junto ao Banco Central.

Parágrafo único. Para os casos de entidades sindicais e/ou associativas, exigir-se-á apenas os comprovantes atualizados de capacidade de representação do signatário, prova de regularidade junto ao órgão competente e alvará de funcionamento, a serem encaminhados junto ao requerimento.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional;

II - contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais;

III - contratação de empréstimos rotativos Credenciados mediante cartão de crédito;

IV - mensalidades instituídas para custeio de associações classistas e recreativas de servidores públicos municipais;

V - mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor das entidades sindicais e associativas, para despesas a terceiros.

4.1.2 Compete ao Consignatário realizar os estudos de aprovação dos pedidos de empréstimos/financiamentos, segundo critérios claros, restando ao seu exclusivo critério a concessão ou não de empréstimo/financiamento aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente, bem como aos Credenciados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

4.1.3 No caso de desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar o saldo devedor, cabe ao Consignatário promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

4.1.4 O Consignatário compromete-se a remeter ao Consignante, com antecedência mínima de 10



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

(dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio eletrônico, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês.

4.1.5 As consignações autorizadas pelo Consignado deverão respeitar o percentual previsto em lei, devendo ser suprimido pelo operador do sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido.

4.1.5.1 No caso de supressão de descontos da mesma espécie, prevalecerá o critério de antiguidade de efetivação da consignação pelo servidor.

4.1.5.2 Quando houver consignações facultativas de mesma espécie, com mesma data de contratação pelo servidor, suprimir-se-á a consignação referente ao canal mais recente concedido pelo consignante, conforme data de celebração do respectivo Termo entre Consignatário e Município.

4.1.6 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, pecuniárias ou não, assumidos pelo consignado junto ao Consignatário.

4.1.7 Na hipótese do desconto autorizado não ser efetuado por impeditivo legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do Consignado, em decorrência de falha de terceiros ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

4.1.7.1 Cabe ao Consignatário, com base nos relatórios que receber, adotar as providências cabíveis junto ao servidor que autorizou o desconto.

4.1.8 A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

4.1.9 Pelo uso do Canal de Consignação, os Consignatários autorizados ressarcirão o Consignante, a título de reposição de custos de operação, no valor resultante da aplicação de percentual fixo sobre o valor amortizado normalmente no mês, observando-se o seguinte escalonamento, de acordo com a finalidade:

I - 0,5% (meio ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção;

II - 1% (um ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais, e na contratação de empréstimos rotativos Credenciados mediante cartão de crédito.

§ 1º O Consignante efetuará o repasse ao Consignatário, do valor das Consignações Facultativas, deduzindo o valor apurado a título de reposição de custos de operação, conforme índices dispostos nos incisos I e II.

§ 2º Ficam isentos da reposição de que trata o item 4.1.9:

I - as operações realizadas pela instituição que detiver contratualmente a operação da Folha de Pagamento do Município.

II - o Consignatário autorizado a operar o Canal que, comprovadamente, a cada 12 (doze) meses incentivar ou patrocinar, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), evento oficial do Município ou reconhecido por este.

III - o valor amortizado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada da consignação facultativa.

4.1.10 O Consignatário fornecerá/disponibilizará diariamente, ou na periodicidade que o Consignante julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas.

4.2 RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.2.1 Os Consignatários autorizados a operar o Canal de Consignação ficam obrigados a:

- I - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma cópia ou via de autorização do servidor, devidamente assinada por ele e pelo Consignatário, para exibi-la ou dela fornecer cópia sempre que for solicitado, bem como, documentos de formalização, propostas, contratos ou outras informações que o consignante julgar necessárias à implantação do desconto;
- II - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;
- III - conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;
- IV - fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;
- V - fornecer, quando solicitado, declaração de saldo devedor da operação autorizada;
- VI - fornecer arquivo magnético/eletrônico quanto aos valores para inclusão no sistema de folha de pagamento;
- VII - enviar juntamente com o arquivo magnético/eletrônico mencionado no inciso VI, no formato determinado pelo Consignante, relatório contendo nome dos servidores e agentes públicos municipais que contraíram consignação facultativa, espécie de consignação contratada, valor Credenciado, data da contratação, quantidade de parcelas, valor das parcelas de amortização, número e o valor da parcela amortizada normalmente no mês, número e valor das parcelas amortizadas antecipadamente em caso de liquidação antecipada da consignação facultativa, valor devido no mês ao Consignante pela operação do canal, conforme alíquotas previstas no item 4.1.9.
- VIII - Assume o Consignatário o compromisso de permitir a realização, por parte de órgão consignante, sempre que entender necessário, de auditoria para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, bem assim como a de auxiliar e de facilitar a ação fiscalizadora, entregando, quando solicitado, toda e qualquer documentação original das contratações realizadas.

4.2.1.1 Será de responsabilidade do Consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

4.2.1.2 O lançamento e inclusão das respectivas consignações em folha respeitará cronograma do setor competente do Consignante.

4.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.3.1 A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

4.3.2 Fiscalizar a execução da operação do Canal de Consignados nos termos das determinações do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações posteriores.

4.3.3 A Secretaria Municipal da Fazenda por ocasião da operacionalização da folha de pagamento fará as retenções dos valores consignados em folha repassando à Instituição credenciada os valores retidos até o dia 15 (quinze) de cada mês, já líquidos dos custos de operação de que trata o item 4.1.9.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- 4.4.1.1 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 4.4.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.4.1.3 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 4.4.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.4.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

4.4.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.4.2.1 Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.2.2 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.2 a 4.4.1.7;

4.4.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.8 a 4.4.1.12;

4.4.2.4 Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

4.4.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

4.4.3 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

4.4.5 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4.4.6 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4.7 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.4.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

4.4.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

4.4.12 Será aplicado em concomitância, conforme o caso, as demais hipóteses expostos no Capítulo III, do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020.

4.5 DA VIGÊNCIA

4.5.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a pedido do Consignatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as condições exigidas pelo [Decreto nº 7.166](#), de 09 de julho de 2020 e suas alterações, e condicionado à aprovação expressa do Consignante.

4.5.1.1 O Consignatário não poderá rescindir ou denunciar o Termo antes de seu vencimento, salvo apresentação de notificação amplamente justificativa a ser analisada pelo Consignante, devendo ser apresentada com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, incidindo, em caso de descumprimento, multa ao Consignatário no importe de 1.500 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM).

4.5.1.2 Na ocorrência do término, antecipado ou não, do Termo de Credenciamento, independente da iniciativa, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O presente chamamento público não resultará em custos diretos ao Município por se tratar de processo para habilitação de instituições consignatárias visando exclusivamente a utilização do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme critérios previamente estabelecidos nos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431 de 16 de dezembro de 2020.

6 GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 É responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento a ser gerado a partir deste processo o servidor a seguir indicado e respectivo suplente.

Nome do fiscal: Luciane Richter

Assinatura: _____

Telefone: 51 2183-0290

E-mail: folhadepagamento@venancioaires.rs.gov.br

Nome do suplente: Carlos Daniel Schumacher Junior Assinatura: _____

Telefone: 51 2183-0290

E-mail: analistarh@venancioaires.rs.gov.br

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.1 A seleção das instituições consignatárias ocorrerá de forma contínua e não competitiva, sendo habilitadas todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no edital. Esse procedimento está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.214, de 10 de maio de 2023.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

8.1 Não aplicável, conforme objeto do processo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A receita arrecadada a título de reposição de custos de operação será contabilizada na conta de receita 1.6.9.9.99.0.1.02.00.00 Serviços de reposição custos de operação – consignados folha de pagamento.

Venâncio Aires/RS, 28 de maio de 2025.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Luciane Richter	Assinatura:
Cargo: Analista de Recursos Humanos	Matrícula: 92.400
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Tiago Maciel Quintana	Assinatura:
Secretário de Governança e Gestão	Matrícula: 92.332



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O OBJETO

I – Exige publicação no Diário Oficial da União - DOU? () Sim (x) Não

II – Informação obrigatória para aquisição de materiais:

a) Prazo de entrega:

b) Local de entrega:

III – Informação obrigatória para Registro de Preços:

a) Ata pode ser utilizada pelas demais Secretarias Municipais? () Sim () Não

b) Permitir adesão a órgãos federais, distritais, estaduais não participantes do certame?

() Sim () Não

IV – Exige Qualificação Técnica? () Sim (x) Não

V – Permite subcontratação? () Sim (X) Não

VI- Preenchimento obrigatório para obras e serviços de engenharia:

a) Prazo para o início dos serviços após emissão da ordem de serviço: ____ dia(s)

b) Permite participação de Consórcios? () Sim () Não

c) Exigir Qualificação técnica? () Sim () Não

c.1) Capacitação técnico-profissional: NA

Parcelas de maior relevância:

Serviço	Unidade	Quantidade

c.2) Capacitação técnico-operacional: NA

Parcelas de maior relevância:

c.3) Permite somatório de atestados para comprovação:

c.3.1) Capacitação técnico-profissional: () Sim () Não

c.3.2) Capacitação técnico-operacional: () Sim () Não

d) Relação de equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços:

e) Exigir: () Atestado de visita técnica () Declaração de visita técnica

f) Exigir Garantia da Manutenção da Proposta? () Não () Sim, ____ %

g) Exigir Caução: () Não () Sim, ____ %

h) Exigir Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra? () Sim () Não

i) Documentos obrigatórios a serem anexados: Plantas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento conforme planilha modelo do TCE, Detalhamento BDI e Encargos Sociais, ART ou RRT.

j) Dados obrigatórios para constar na Nota Fiscal: _____ (ex.: Nº do Convênio, nome do Programa)

k) Outras exigências pertinentes: _____